



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1819/2015

Data da disponibilização: Quarta-feira, 23 de Setembro de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargadora MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA Presidente</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora EMÍLIA FACCHINI 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora DENISE ALVES HORTA Corregedora</p> <p>Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Ato

Ato

Dispõe sobre remoção de servidores

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 09, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a remoção de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e de atualização da norma que regulamenta a aplicação do instituto da remoção de servidores neste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);

CONSIDERANDO a Resolução n. 110, de 31 de agosto de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que este Tribunal possui autonomia para estabelecer critérios referentes à remoção de seus servidores, observados os parâmetros de necessidade, conveniência, oportunidade, razoabilidade e de conformidade com as disposições legais que regem a matéria,

RESOLVE:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º A movimentação de servidor, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A remoção de que trata esta Instrução dar-se-á:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; e

c) em virtude de processo seletivo interno.

Seção II

Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor, no interesse da Administração, devidamente fundamentado.

Art. 4º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente, custeado por este Tribunal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput não será devido na hipótese de o servidor já residir na localidade de destino.

Art. 5º É proibido utilizar a remoção de ofício como pena disciplinar.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração

Art. 6º A remoção a pedido mediante permuta é o deslocamento recíproco de servidores, condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração e à anuência das unidades envolvidas.

§ 1º Para a efetivação da remoção por permuta, será observada a ordem de classificação no cadastro de reserva a que se refere o § 2º do art. 13 desta Instrução e, preferencialmente, os cargos ocupados pelos interessados e a equivalência do perfil de competência.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser deferida remoção de assistente de juiz decorrente da remoção global de magistrado.

Seção IV

Da Remoção a Pedido, Independentemente do Interesse da Administração

Subseção I

Da Remoção para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art. 7º O servidor poderá requerer remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro que tenha sido deslocado para ter exercício em outra sede, observados os seguintes requisitos:

I - o cônjuge ou companheiro removido seja servidor público, no momento do deslocamento; e

II - o deslocamento do cônjuge ou companheiro tenha ocorrido no interesse da Administração.

Art. 8º O pedido de remoção deverá ser apresentado na Diretoria de Gestão de Pessoas e ser instruído com a documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou do companheiro no interesse da Administração.

Subseção II

Da Remoção por Motivo de Saúde

Art. 9º A remoção por motivo de saúde do servidor, de cônjuge, de companheiro ou de dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional fica condicionada à avaliação por junta oficial, que, em laudo conclusivo, ateste a doença alegada e a necessidade de deslocamento do servidor.

Parágrafo único. Em se tratando de doença preexistente à lotação do servidor na localidade, o deferimento da remoção ficará ainda condicionado à comprovação de que a mudança agravou o quadro clínico do enfermo.

Art. 10. O pedido de remoção deverá ser apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas e ser instruído com a documentação comprobatória do estado clínico do enfermo, atestado por profissional da saúde.

Art. 11. A remoção por motivo de saúde tem caráter transitório e somente subsistirá enquanto persistir o motivo que a ensejou.

Parágrafo único. Expirado o motivo que determinou a remoção, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Saúde, a fim de retornar à sede de origem.

Subseção III

Da Remoção em Virtude de Processo Seletivo Interno

Art. 12. A remoção mediante processo seletivo interno será regulada pelas disposições constantes desta Instrução e do respectivo edital.

Art. 13. O edital a que se refere o art.12 será expedido de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração e destinado à recomposição dos claros de lotação nas unidades organizacionais deste Tribunal.

§ 1º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas elaborar e publicar o edital na Intranet.

§ 2º O edital poderá contemplar cadastro de reserva.

§ 3º Se o número de candidatos inscritos para o mesmo claro de lotação for superior ao número de vagas ofertadas no edital, serão observados, sucessivamente, estes critérios classificatórios:

I - ocupar cargo efetivo no TRT da 3ª Região;

II - ter sido incluído em cadastro de reserva de processo seletivo anterior e não ter sido removido para a localidade para a qual se habilitou, desde que a inscrição no concurso de remoção seguinte seja feita para a mesma localidade;

III - tiver mais tempo de exercício no TRT da 3ª Região;

IV - tiver mais tempo de serviço na Justiça do Trabalho;

V - tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

VI - tiver mais tempo de serviço público federal;

VII - tiver mais tempo de serviço no Poder Judiciário Estadual;

VIII - tiver mais tempo de serviço público; e

XIX - tiver mais idade.

§ 4º Formada a lista geral de classificação, os claros de lotação serão supridos pelos candidatos aprovados, de forma gradativa, observado o equilíbrio da força de trabalho das unidades organizacionais envolvidas na remoção.

§ 5º No caso do § 3º, o candidato não contemplado figurará em cadastro de reserva para a localidade selecionada, durante a validade do processo seletivo interno.

§ 6º Os claros de lotação surgidos após a publicação do edital e na vigência do processo seletivo poderão ser supridos pelo cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a conveniência da Administração.

§ 7º Não havendo servidor habilitado para a localidade onde tenha surgido o claro de lotação, a vaga poderá ser preenchida por nomeação.

§ 8º Para fins de habilitação, serão considerados os registros cadastrais constantes do sistema de pessoal deste Tribunal.

Art. 14. A ordem de classificação no Processo Seletivo Interno de Remoção e os critérios de desempate serão disponibilizados na Intranet.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a classificação em cinco dias, contados da data em que o resultado foi disponibilizado, a ser protocolizado na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. No momento da efetivação da remoção, o servidor aprovado no certame deverá estar apto a assumir suas atribuições na localidade para a qual se inscreveu.

§ 1º O servidor que desistir da remoção após o decurso do prazo previsto no edital para apresentar desistência será excluído do processo seletivo e ficará impedido de participar do concurso de remoção subsequente.

§ 2º O servidor que estiver em licença ou em afastamento legal ou em curso de formação terá o prazo de três dias úteis, contados da sua convocação, para formalizar seu interesse em retornar às atividades, sob pena de ser posicionado no próximo lugar da lista de classificação.

Art. 16. O servidor classificado no processo seletivo interno que for removido em decorrência de nomeação para cargo em comissão ou de designação para o exercício de função de assistente de magistrado, dentro do prazo de validade do certame, será automaticamente deste excluído.

Art. 17. Não poderá participar do processo seletivo o servidor que:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver sido cedido, redistribuído ou removido nos últimos três anos;

III - que for parte em processo administrativo ainda não concluído de remoção por permuta entre Tribunais Regionais ou de redistribuição, exceto mediante expressa desistência apresentada até o encerramento do prazo para inscrição no Processo Seletivo Interno de Remoção; e

IV - que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

Seção V

Disposições Finais

Art. 18. Os servidores que, na data da publicação desta Instrução Normativa, estiverem nas situações dos incisos I e II do art. 17 poderão participar do primeiro Processo Seletivo Interno de Remoção que for realizado após a entrada em vigor deste ato.

Art. 19. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, em virtude da remoção prevista no art. 2º, incisos II e III, desta Instrução Normativa serão de responsabilidade do servidor.

Art. 20. A remoção implica perda da função comissionada ou do cargo em comissão ocupado na unidade de origem.

Art. 21. A remoção não interrompe e nem suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor.

Art. 22. A nova lotação do servidor removido deverá ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 23. A remoção não constitui forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

Art. 24. A Diretoria de Gestão de Pessoas verificará anualmente, ou sempre que necessário, a manutenção dos motivos determinantes das remoções efetuadas com base nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 2º desta Instrução Normativa, podendo exigir do servidor a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 25. As portarias de remoção serão publicadas no Boletim Interno e estarão disponíveis na Intranet.

Art. 26. É facultado ao servidor requerer prazo para deslocar-se para a nova localidade, contado da publicação da portaria de remoção, com base no art. 18 da Lei n. 8.112/1990.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se legalmente licenciado ou afastado, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º O pedido de concessão de prazo deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Durante o período de deslocamento, o servidor fará jus à remuneração do cargo efetivo.

§ 4º Ultrapassado o prazo concedido pela Administração, o não comparecimento do servidor no local para o qual foi removido caracterizará falta injustificada e o sujeitará às penalidades previstas em lei.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Regulamentar n. 17, de 6 de dezembro de 2007.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente

Portaria TRT/SGP/2004/2015

PORTARIA TRT/SGP/2004/2015, de 17/09/2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, inciso XXV, c/c art. 21, inciso XX, e art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n.24.406/2015, resolve

SUSPENDER

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da Vara do Trabalho de Araçuaí/MG, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2015, tendo em vista a mudança da sede para novo imóvel.

Belo Horizonte, 17/09/2015.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

Resolução

Resolução

Utilização do Correio Eletrônico

RESOLUÇÃO GP N. 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP/DG n. 74, de 17 de março de 2014, que, ao constituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014-2015, incumbiu-o de propor a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 3ª Região (POSIC-TRT3), bem como normas correlatas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução GP/DG n. 7, de 21 de novembro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3), cujo objetivo é estabelecer diretrizes para a utilização do serviço de correio eletrônico corporativo no âmbito do Tribunal.

Seção I

Dos conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - correio eletrônico institucional: serviço de envio e recebimento de mensagens eletrônicas (também conhecidas por e-mails) no âmbito do Tribunal cujo domínio é trt3.jus.br;

II - caixa postal institucional pessoal: conta de correio eletrônico de um único usuário (magistrado ou servidor);

III - caixa postal institucional da unidade: conta de correio eletrônico de uma unidade administrativa ou judiciária constante da estrutura organizacional do Tribunal;

IV - caixa postal institucional de serviço: conta de correio eletrônico temporária de comissões, grupos de trabalho e programas formalmente constituídos, ainda que não constantes na estrutura organizacional do Tribunal.

V - lista de distribuição: agrupamento de diversos endereços eletrônicos, que permite a distribuição conjunta de uma mensagem eletrônica a todos os seus integrantes, sem caixa postal específica;

VI - spam: mensagem de publicidade, enviada em massa, sem consentimento prévio do destinatário;

VII - phishing: mensagem fraudulenta, com o objetivo de "pescar" informações do seu destinatário;

VIII - hoax: mensagens dramáticas ou alarmantes com propagação de boatos ou informações distorcidas.

Seção II

Das caixas postais de correio eletrônico

Art. 3º Somente serão criadas as seguintes caixas postais de correio eletrônico:

I - caixa postal institucional pessoal;

II - caixa postal institucional da unidade;

III - caixa postal institucional de serviço.

§ 1º As caixas postais têm capacidade de armazenamento limitada a 50 gigabytes (GB).

§ 2º As solicitações de criação, alteração e exclusão de caixas postais devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicações).

§ 3º No caso de alteração de endereço eletrônico, o endereço antigo será mantido apenas pelo período de 90 dias, a contar da alteração.

Subseção I

Da caixa postal institucional pessoal

Art. 4º Todo magistrado e servidor terá uma caixa postal institucional pessoal e sua utilização é obrigatória no exercício de sua função.

Art. 5º O identificador do endereço de correio eletrônico será formado pelo primeiro nome (ou nome composto) e pelo último sobrenome do magistrado ou servidor, separados por sinal de ponto.

§ 1º O identificador do endereço de correio eletrônico poderá, em caso de duplicidade, ser formado por um dos nomes do usuário seguido por um dos sobrenomes, separados pelo sinal de ponto.

§ 2º A adequação dos endereços de correio eletrônico já existentes ao padrão ora estabelecido será facultativa e poderá ser solicitada à Central de Serviços de TIC pelo próprio interessado.

§ 3º Pedidos de exceção à regra de identificação, se formalmente justificados, serão analisados pela Seção de Segurança da Informação e

Comunicação.

Art. 6º A solicitação de caixa postal institucional pessoal para magistrado incumbe à Secretaria Geral da Presidência e, para servidor, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A caixa postal institucional pessoal de magistrados e/ou servidores falecidos ou afastados em decorrência de exoneração, redistribuição, aposentadoria, remoção e cessão a outro órgão, ou retorno à origem, serão excluídas, definitivamente, em 30 dias a contar da informação da Secretaria Geral da Presidência ou da Diretoria de Gestão de Pessoas acerca dos fatos acima referidos.

§ 2º O aposentado ou seu representante deverá informar conta de e-mail pessoal para recebimento de informações funcionais.

Subseção II

Da caixa postal institucional da unidade

Art. 7º As unidades administrativas e judiciárias previstas na estrutura organizacional do Tribunal poderão ter caixa postal institucional da unidade.

Art. 8º O gestor da unidade será também o gestor da respectiva caixa postal, competindo-lhe:

I - solicitar a criação, a alteração e a exclusão da caixa postal institucional da unidade;

II - autorizar o acesso de outros servidores, mediante delegação no sistema de correio eletrônico, bem como excluir esse acesso.

Art. 9º A caixa postal institucional da unidade terá um único endereço de correio eletrônico, cujo identificador será formado pela denominação da unidade ou por sigla que permita a sua identificação.

Parágrafo único. Pedidos de exceção à regra prevista no caput, se formalmente justificados, serão analisados pela Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Subseção III

Da caixa postal institucional de serviço

Art. 10 As comissões, os grupos de trabalho e programas formalmente constituídos, ainda que não constantes na estrutura organizacional do Tribunal, poderão, em caráter excepcional, ter caixa postal, desde que autorizada pela Seção de Segurança da Informação.

Parágrafo único. O gestor demandante deverá solicitar a sua criação, indicar o magistrado, o servidor ou a unidade que será responsável pelo respectivo gerenciamento, bem como, se for o caso, estabelecer o período de duração dessa caixa.

Seção III

Das listas de distribuição

Art. 12. É permitida a criação de lista de distribuição, com o objetivo de facilitar e otimizar a troca de informações sobre assuntos de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. O identificador do endereço eletrônico será formado pela palavra "lista" seguida da denominação ou sigla que permita, de forma clara, a identificação de sua finalidade, ou do grupo de endereços eletrônicos nela reunido, separados por hífen.

Art. 13. A criação e atualização de lista de distribuição pode ser solicitada pelo gestor da unidade à qual se destina.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada, por escrito, à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, acompanhada de justificativa e, quando destinada a atividade temporária, do período de sua duração.

Seção IV

Da utilização dos recursos do sistema de correio eletrônico

Art. 14. O uso do correio eletrônico institucional restringe-se a mensagem cujo objeto seja, necessariamente, inerente à atividade funcional do usuário ou da unidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

Art. 15. O acesso ao correio eletrônico, a partir de estações de trabalho fornecidas pelo Tribunal, será feito apenas a partir do navegador de internet.

Art. 16. O tamanho máximo da mensagem eletrônica, incluindo os anexos, não pode exceder 20 megabytes (MB).

Art. 17. É de responsabilidade do usuário:

I - utilizar o correio eletrônico institucional de acordo com os preceitos desta Resolução;

- II - gerenciar o armazenamento de mensagens da caixa postal;
- III - acessar a conta institucional pessoal de correio eletrônico periodicamente.

Art. 18. É vedado aos usuários o envio de qualquer mensagem eletrônica contendo:

- I - informações privilegiadas, confidenciais e/ou de propriedade do Tribunal para destinatários não autorizados;
- II - materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;
- III - materiais preconceituosos ou discriminatórios;
- IV - materiais caluniosos ou difamatórios;
- V - propaganda com objetivo comercial;
- VI - listagem com endereços eletrônicos institucionais;
- VII - material de natureza político-partidária, associativa ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos eletivos;
- VIII - material protegido por lei de propriedade intelectual;
- IX - entretenimentos e "correntes";
- X - assuntos ofensivos;
- XI - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;
- XII - spam, phishing e hoax.

Parágrafo único. O recebimento de mensagem que contrarie esse artigo deverá ser informado à Seção de Segurança da Informação e Comunicação por meio da abertura de chamado na Central de Serviços de TIC.

Art. 19. As mensagens apagadas ficarão disponíveis para restauração pelo período de 90 dias na "Lixeira" de cada usuário; após esse prazo, serão permanentemente excluídas.

Art. 20. O envio de mensagem a elevado número de endereços eletrônicos somente é permitido por meio da caixa postal institucional da unidade.

Seção V

Do monitoramento e auditoria

Art. 21. O uso do correio eletrônico será monitorado por meio de ferramentas com o intuito de impedir o recebimento de spam, hoax, phishing, mensagens contendo vírus e outros arquivos que coloquem em risco a segurança da infraestrutura tecnológica do Tribunal ou que contenham conteúdo impróprio.

Art. 22. Verificados indícios que atentem contra a segurança da informação, o gestor da unidade solicitará ao Comitê Gestor de Segurança da Informação a realização de auditoria.

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações armazenará os arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) pelo período mínimo de seis meses.

Parágrafo único. A eliminação dos arquivos de registro de mensagens eletrônicas (logs) e de caixas postais será adiada em caso de auditoria, bem como de notificação administrativa ou judicial.

Art. 24. Dúvidas ou situações específicas envolvendo a utilização de recursos de correio eletrônico institucional não previstas nesta norma, deverão ser registradas na Central de Serviços de TIC.

Parágrafo único. Os chamados serão encaminhados à Seção de Segurança da Informação e Comunicação para deliberação, caso seja necessário.

Art. 25. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria de Designação - 00359/15-FCI, de 14/09/2015

Portaria No. 00359/15-FCI de 14/09/2015

Designar para o exercício de função comissionada: O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência

que lhe foi delegada pela Portaria GP-04/2014, art. 1o., inciso VII,
RESOLVE

1 - vinculada a(ao) 6a.Vara do Trab.de Betim:

Gustavo Martins Machado(10509/0) FC-2 (RK), a partir de 01.11.15, tornando sem efeito a Portaria 00210/15-FCI.

Joaquim da Cunha de Jesus Barcelar(1036/7) FC-3 (RJ), a partir de 01.11.15, tornando sem efeito a Portaria 00301/14-RA.

2 - vinculada a(ao) 1a.Vara do Trab.de Contagem:

Marcone da Silva Ferreira(10993/2) FC-5 (GF), a partir de 08.09.15, tornando sem efeito a Portaria 00257/15-FCI.

Raquel Paulino Garcia(11027/2) FC-4 (RI), a partir de 26.10.15.

Renato da Silva Mitsuchi(11616/5) FC-3 (RJ), a partir de 08.09.15.

3 - vinculada a(ao) 2a.Vara do Trab.de Contagem:

Analia Barbosa de Souza(10538/4) FC-4 (RI), a partir de 01.10.15.

Angela Maria Pedrosa(3020/1) FC-3 (RJ), a partir de 01.10.15.

Tiago Amaral de Castro(11040/0) FC-4 (RI) de 24.08.15 a 31.08.15, tornando sem efeito a Portaria 00203/15-FCC.

4 - vinculada a(ao) 1a.Vara do Trab.de Divinópolis:

Magda Aparecida Chaves Resende(6078/0) FC-5 (GF), a partir de 18.08.15, tornando sem efeito a Portaria 00243/15-FCI.

5 - vinculada a(ao) 4a.Vara do Trab.de Juiz de Fora:

Patricia Moreira Borges(11440/5) FC-5 (RA), a partir de 10.08.15.

6 - vinculada a(ao) 4a.Vara do Trab.de Uberlândia:

Kenia da Nobrega(6856/0) FC-2 (RK), a partir de 01.10.15, tornando sem efeito a Portaria 00350/15-FCI.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral do TRT da 3a. Região

Portaria de Designação - 00363/15-FCC, de 16/09/2015

Portaria No. 00363/15-FCC de 16/09/2015

Designar para o exercício de função comissionada: O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-04/2014, art. 1o., inciso VII,
RESOLVE

1 - vinculada a(ao) Secretaria da Escola Judicial:

Sara Coelho Campos(12012/0) FC-1 (RM), a partir de 01.09.15, tornando sem efeito a Portaria 00131/15-FCC.

2 - vinculada a(ao) Secret.da Correg.e da Vice-Correg.:

Eliane Feres(8211/2) FC-5 (GC) de 01.11.15 a 30.11.15.

Jose Flavio Giardini de Castro(7500/0) FC-5 (GC) de 01.10.15 a 31.10.15, tornando sem efeito a Portaria 00016/04-DEG.

3 - vinculada a(ao) Secret.de Inf.func.dos Magistrados:

Thais Lopes Chacara de Aguiar(11618/1) FC-3 (RJ), a partir de 26.08.15, com prestacao de servicos na Secretaria Geral da Presidencia.

4 - vinculada a(ao) Secretaria de Calculos Judiciais:

Danuzia Pereira Mantuano(5143/8) FC-4 (RB), a partir de 05.10.15, tornando sem efeito a Portaria 00294/15-FCC.

5 - vinculada a(ao) Diretoria de Administracao:

Ludmilla Ferreira Mendes de Souza(11564/9) FC-3 (RJ) de 31.08.15 a 04.10.15.

6 - vinculada a(ao) Secretaria de Desenvolv.de Pessoas:

Henrique Fagundes Carvalho(10777/8) FC-3 (RJ), a partir de 05.08.15, tornando sem efeito a Portaria 00245/15-FCC.

Raul Adalberto Buccini(11922/9) FC-2 (RK), a partir de 05.08.15.

7 - vinculada a(ao) Gab. Des.Luiz Ronan Neves Koury:

Manuela Guedes Raggi(11470/7) FC-3 (TE) de 01.10.15 a 31.10.15, tornando sem efeito a Portaria 00283/15-FCC, com prestacao de servicos na Secret.da Correg.e da Vice-Correg..

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral do TRT da 3a. Regiao

Portaria Dispensa de FC No. 0358/15-FCI

Portaria No. 0358/15-FCI de 14/09/2015

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 04/14, art. 1o., VII,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à item 4 do inciso I da RA 037/2008:
Wagner Meneses (6600/1-TO) - FC-4 , a partir de 01.09.15.

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 2a.Vara do Trab.de Contagem:
Norma da Conceicao Alves (1121/5-RJ) - FC-3, a partir de 01.10.15.

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à 4a.Vara do Trab.de Uberlandia:
Andrea Herval Naves (9667/9-RK) - FC-2, a partir de 01.10.15.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques

Portaria Dispensa de FC No. 0362/15-FCC

Portaria No. 0362/15-FCC de 16/09/2015

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 04/14, art. 1o., VII,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à Secretaria de Calculos Judiciais:
Lucia Maria Linhares (396/4-RB) - FC-4, a partir de 05.10.15.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retificação de Portaria

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 04/14, art. 1º, VII,

resolve

retificar a Portaria nº 193/15-FCI, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/04/2015:

Onde se lê:

4 - vinculada a(ao) Núcleo do Foro de Varginha:

Aline Salome Braga Gold (9350/5) FC-4 (TO), a partir de 18.03.15, tornando sem efeito a Portaria 00034/15-RA.

Leia-se:

4 vinculada ao item 4 do inciso I da RA 037/2008:

Aline Salome Braga Gold (9350/5) FC-4 (TO), a partir de 18.03.15, com prestação de serviços no Núcleo do Foro de Varginha, tornando sem efeito a Portaria 00034/15-RA.

retificar a Portaria nº 286/15-FCI, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 23/07/15, em relação às servidoras Luciana de Castro Albergaria Salazar e Deusdaney Valeria Santos Oliveira:

Onde se lê:

Luciana de Castro Albergaria Salazar (10186/9-RI) FC-4, a partir de 31.07.15.

Deusdaney Valeria Santos Oliveira (10192/3 RM) FC-1, a partir de 31.07.15.

Leia-se:

Luciana de Castro Albergaria Salazar (10186/9-RI) FC-4, a partir de 01.08.15.

Deusdaney Valeria Santos Oliveira (10192/3 RM) FC-1, a partir de 01.08.15.

retificar a Portaria nº 348/15-FCC, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/09/15, em relação ao servidor Alysso Condesso de Andrade:

Onde se lê:

...a partir de 18.09.15, tornando sem efeito a Portaria 00094/14-N.

Leia-se:

...a partir de 18.09.15.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques

Diretor-Geral do TRT da 3ª Região

Portaria 364/15-FCC

Portaria nº 364/15-FCC, de 16/09/2015.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 04/14/11, art. 1º, VII,

Resolve:

Designar para o exercício de função comissionada vinculada ao Gabinete da Corregedoria:

Eliane Feres (8211/2 - TE) FC-3, a partir de 01/12/15, com prestação de serviços na Secret. da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

Manuela Guedes Raggi (11470/7 - TE) FC-3, no período de 01/11/15 a 30/11/15, com prestação de serviços na Secret. da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

Designar para o exercício de função comissionada vinculada ao Gabinete do Des. Luiz Ronan Neves Koury:

José Flávio Giardini de Castro (7500/0 - TE) FC-3, a partir de 01/11/15, com prestação de serviços na Secret. da Corregedoria e da Vice-Corregedoria.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral do TRT da 3ª Região

Portaria 365/15-FCC

Portaria nº 365/15-FCC, de 16/09/2015.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP nº 04/14/11, art. 1º, VII,

Resolve:

Designar para o exercício de função comissionada vinculada à Seção de Gestão Socioambiental, Diretoria de Administração:

Ludmilla Ferreira Mendes de Souza (11564/9) FC-5 (RC FC-5 Chefe de Seção), a partir de 05/10/15.

Designar para o exercício de função comissionada vinculada à Secret. da Corregedoria e da Vice-Corregedoria:

Manuela Guedes Raggi (11470/7 - GC) FC-5, a partir de 01/12/15.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral do TRT da 3ª Região

PORTARIA GP N. 745/2015

Portaria da Presidência

PORTARIA GP N. 745, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no processo TRT/e-PAD/21882/2015 e "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Walter de Deus Lopes, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005; do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527/1997; e do art. 14, § 5º, art. 15, III, e art. 18, § 2º, da Lei n. 11.416/2006.

Publique-se e registre-se.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

ÍNDICE

Presidência	1
Ato	1
Ato	1
Resolução	4
Resolução	4
Diretoria Geral	7
Ato	7
Ato	7